



Subseção de Blumenau

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 03 DE JUNHO 2016.

Disciplinar o controle de uso e permanência de veículos em áreas privativas aos advogados no estacionamento do Fórum Central de Blumenau.

O CONSELHO DA SUBSEÇÃO DE BLUMENAU DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, § 3º e art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.906/94, e tendo em vista a decisão tomada em sua reunião do dia 03 de junho de 2016

RESOLVE:

Art. 1º. Em caráter experimental, disciplinar o uso e permanência de veículos em áreas privativas aos advogados e estagiários no estacionamento do Fórum Central de Blumenau.

I – Promover o controle de acesso ao estacionamento através de cancela.

a) Os advogados e estagiários inscritos na OAB/SC – Subseção de Blumenau adentrarão à área, mediante a aquisição de tags (R\$ 30,00) que é comercializada no posto de atendimento da OAB – Fórum Central, restrita uma unidade para cada advogado. O profissional que apresentar tag usado na antiga cancela, o valor deste será reduzido para R\$ 20,00;

b) Os advogados e estagiários inscritos na OAB/SC, em outras Subseções, acessarão através de interfone, mediante identificação;

c) Os idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, acessarão através de interfone, mediante identificação;

II - Fixar em duas horas diárias, o tempo máximo para utilização ordinária e individual de cada uma das vagas privativas;

III – Promover o efetivo controle realizado conjuntamente pelos próprios usuários, que preencherão lista disponível na sala destinada à OAB com dados pessoais e do veículo, além do horário de entrada e saída, e pela Instituição que, rotineiramente, por preposto seu, avaliará a correspondência entre a declaração prestada (listagem) e a situação *in loco*, a identificar, evitar e controlar eventuais desvirtuamentos de toda a ordem. Este controle está limitado apenas à rotatividade do estacionamento.

IV – O acesso dar-se-á ao local do estacionamento através de “mão inglesa”.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. A publicação da presente Resolução será procedida pela Secretaria da Subseção de Blumenau tanto on line, através do sítio oficial da Subseção de Blumenau da OAB/SC mantido na rede mundial de computadores – a Internet – como em mural da sua sede e postos de atendimento.

Blumenau, 03 de junho de 2016.

Romualdo Paulo Marchinhacki
Presidente